

c) Obras de ampliação das quais resultem edificações que excedem qualquer dos parâmetros fixados na alínea anterior;

d) Obras de construção ou ampliação de armazéns e estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3;

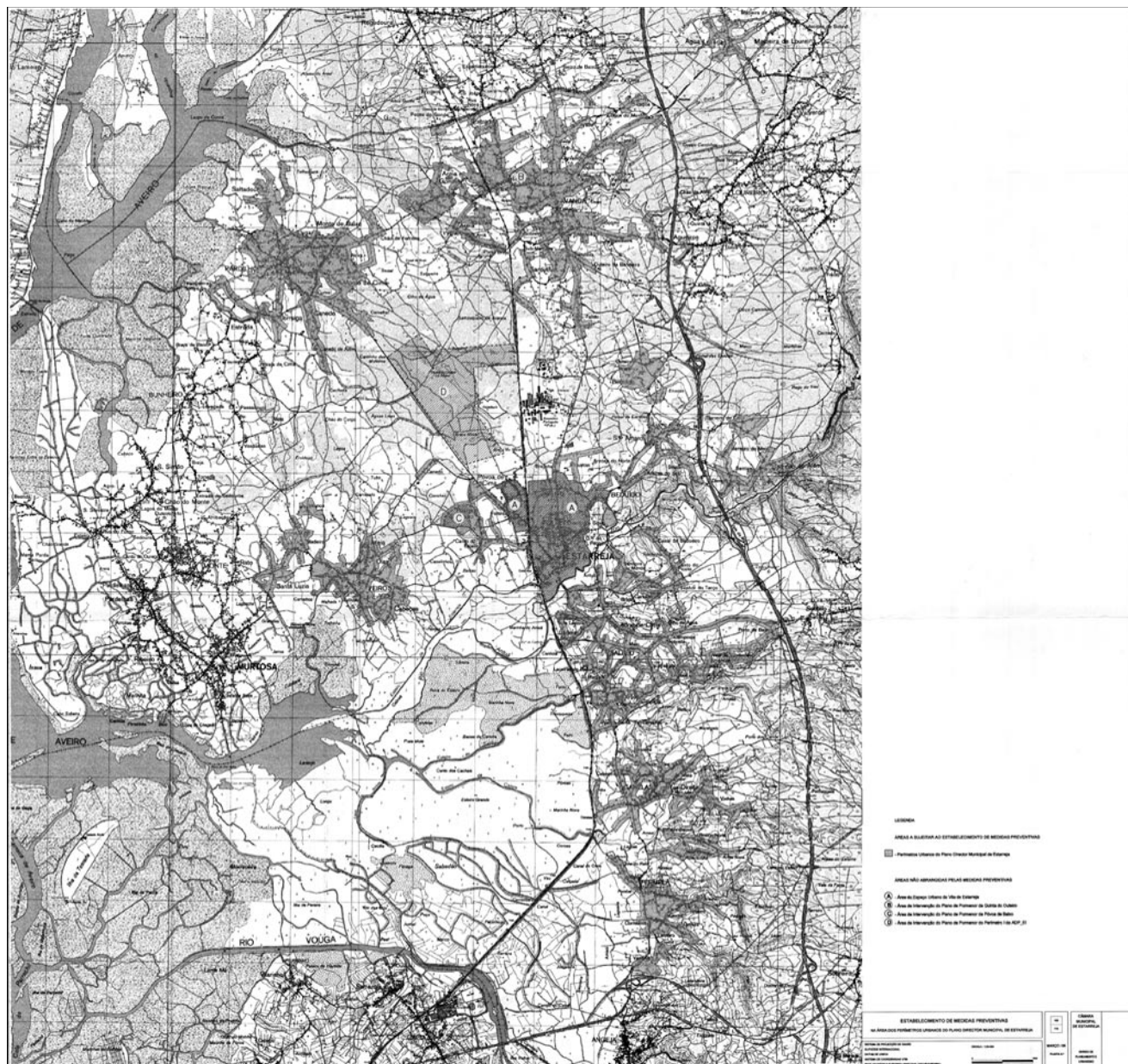
e) Trabalhos de remodelação de terrenos;

f) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

Os actos administrativos válidos e eficazes, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não abrangidos por estas.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2006

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, o Instituto Politécnico do Porto solicitou autorização para adquirir o prédio rústico designado por Quinta do Curral, sito no lugar de Curral, na freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, com a área de 53 561 m², a confrontar a norte com o Instituto Politécnico do Porto e a Rua do Curral, a sul com caminho público e terras da Quinta da Ribeira, a nascente com a Rua do Dr. Miguel Bacelar e a poente com a Rua de Júlio Dinis, inscrito na respectiva matriz da referida freguesia sob o artigo 531 e descrito na Conser-

vatória do Registo Predial de Felgueiras na ficha n.º 02390/150202, da freguesia de Margaride, e destinado à construção de instalações para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras.

Considerando a necessidade de instalar definitiva e condignamente a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras;

Considerando que o mencionado prédio se encontra disponível para venda e oferece condições adequadas ao fim a que se destina;

Tendo em consideração que se encontram reunidas as condições exigidas pelas disposições legais em vigor, designadamente a realização de um procedimento de

oferta pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro: Assim:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto Politécnico do Porto a adquirir o prédio rústico designado por Quinta do Curral, sito no lugar de Curral, na freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, com a área de 53 561 m², a confrontar a norte com o Instituto Politécnico do Porto e a Rua do Curral, a sul com caminho público e terras da Quinta da Ribeira, a nascente com a Rua do Dr. Miguel Bacelar e a poente com a Rua de Júlio Dinis, inscrito na respectiva matriz da referida freguesia sob o artigo 531 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras na ficha n.º 02390/150202, da freguesia de Margaride, livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo preço de € 1 621 093.

2 — O encargo com esta aquisição será suportado por verba do Instituto Politécnico do Porto, inscrita no PID-DAC/2006, em «Outras fontes — FN», Proj. 4861 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, na cl. ec. 07.01.01, «Aquisição de terrenos».

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Agosto de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 54/2006

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 657-C/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 5.º, «Autenticação electrónica», onde se lê «Para os restantes utilizadores, a autenticação electrónica faz-se mediante a utilização de certificado digital qualificado, nos termos previstos no regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura electrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 62/2003, de 3 de Abril, e 165/2004, de 6 de Julho.» deve ler-se «Para os restantes utilizadores, a autenticação electrónica faz-se mediante a utilização de certificado digital qualificado, nos termos previstos no regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura electrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 62/2003, de 3 de Abril, 165/2004, de 6 de Julho, e 116-A/2006, de 16 de Junho.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 621/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 5 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Mónaco modificado a autoridade referente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto

Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

A autoridade passa a ser a seguinte:

Direction des services judiciaires, Palais de Justice, 5, Rue Colonel Bellando de Castro, 98000 Monaco; tel.: +37793158430 ou +37793158366; fax: +37793158589.

Pessoa a contactar:

M^{me} Sabine-Anne Minazzolli, substitut détaché à la Direction des services judiciaires; língua de comunicação: francês; endereço electrónico: sminazzolli@gouv.mc.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é o Instituto de Reinserção Social, de acordo com o Aviso n.º 302/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 18 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Julho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 622/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 5 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a França comunicado a autoridade referente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

A autoridade é a seguinte:

Bureau de l'entraide civile et commerciale internationale (D3), Direction des affaires civiles et du sceau, Ministère de la justice, 13, Place Vendôme, 75042 Paris Cedex 01, France [telefone: +33(1)44776105; fax: +33(1)44776122].

Pessoas a contactar:

Endereço electrónico — entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr;

M^{me} Béatrice Biondi, magistrat, chef du bureau (línguas de comunicação: francês, espanhol e inglês) [telefone: +33(1)44776634];

Monsieur François Thomas, magistrat, adjoint au chef du bureau (línguas de comunicação: francês e inglês) [telefone: +33(1)44776515];

M^{me} Marie-Caroline Celeyron-Bouillot (línguas de comunicação: francês e inglês) [telefone: +33(1)44776548];

Monsieur Mahrez Abassi, magistrat (línguas de comunicação: francês e inglês) [telefone: +33(1)44776676];

M^{lle} Julie Vallat, juriste (línguas de comunicação: francês, espanhol e inglês) [telefone: +33(1)44776626];

M^{me} Magali Doumenq, éducatrice (línguas de comunicação: francês e inglês) [telefone: +33(1)44776675];

M^{lle} Arlette Urie, rédactrice (língua de comunicação: francês) [telefone: +33(1)44776210];